



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.696 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Produtor Rural no município e dá outras providências”.

O povo do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no calendário de festividades do Município de Santana do Jacaré – MG o “Dia Municipal do Produtor Rural”.

Art. 2º - O dia Municipal do Produtor Rural, previsto no artigo anterior, deverá realizar-se concomitantemente ao dia 25 de julho.

Art. 3º - O dia Municipal do Produtor Rural, será comemorado com palestras, seminários, homenagens, cursos para os produtores rurais e eventos afins, à serem promovidos pelo município de Santana do Jacaré – MG em conjunto com suas secretarias e EMATER.

Art. 4º - Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré - MG, 23 de dezembro de 2013.


Elbert Cambraia do Nascimento
Prefeito Municipal